



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

1. Da Apresentação:

Trata-se da análise da documentação apresentada pela empresa WILLIAN WELINGTON DE CARVALHO OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ nº 31.512.496/0001-06, sediada no município de Conceição do Rio Verde/MG, em atendimento à diligência para comprovação da exequibilidade da proposta ofertada no âmbito do Processo Licitatório nº 079/2026, Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

A presente manifestação técnica tem por finalidade verificar a compatibilidade dos custos apresentados com os valores ofertados, bem como avaliar a capacidade da licitante de executar integralmente o objeto licitado nas condições estabelecidas no instrumento convocatório. Para tanto, foram examinados os documentos, encaminhados pela empresa, observando-se os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A análise foi realizada considerando as disposições do edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, buscando aferir se os elementos apresentados demonstram, de forma suficiente e consistente, a viabilidade técnica e econômico-financeira da proposta, sem prejuízo da qualidade dos serviços, do cumprimento dos prazos contratuais e das obrigações decorrentes da futura contratação.

2. Da Análise da Documentação Apresentada

Após análise da documentação encaminhada pela empresa WILLIAN WELINGTON DE CARVALHO OLIVEIRA ME em atendimento à diligência de exequibilidade, verificaram-se inconsistências e insuficiências que comprometem a comprovação da capacidade técnica e da viabilidade da proposta apresentada.

2.1 Da insuficiência da Certidão de Acervo Técnico apresentada

A licitante apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA. Contudo, o documento apresentado não se encontra acompanhado do respectivo atestado técnico registrado junto ao Conselho Profissional, impossibilitando a identificação dos serviços efetivamente executados, seus quantitativos e características técnicas.

Dessa forma, embora seja possível verificar a existência de acervo vinculado ao profissional, não é possível aferir a compatibilidade dos serviços executados com o objeto da presente licitação, uma vez que os documentos apresentados não permitem a análise detalhada das parcelas executadas, limitando-se à informação global da obra.

2.2 Da insuficiência do atestado de capacidade técnica apresentado

A empresa apresentou atestado de capacidade técnica emitido por órgão público. Entretanto, referido documento não se encontra acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT registrada no CREA, condição necessária para validação da experiência técnica em obras e serviços de engenharia.

Adicionalmente, verifica-se que o atestado apresentado se refere à execução de obra com valor aproximado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), enquanto o objeto da presente licitação possui valor estimado próximo a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), revelando significativa discrepância de porte, complexidade e responsabilidade técnica entre os empreendimentos.

Assim, o documento apresentado não se mostra suficiente para demonstrar experiência compatível com a dimensão e as características do objeto licitado.

2.3 Da ausência de comprovação da composição dos custos da proposta

Observa-se ainda que a licitante não apresentou documentação apta a comprovar a composição dos custos que fundamentam os valores ofertados, apesar de tal documentação constituir elemento essencial para a análise da exequibilidade da proposta.

Não foram apresentados demonstrativos, memórias de cálculo, composições de custos, cotações, justificativas técnicas ou quaisquer outros elementos que permitam verificar a formação dos preços ofertados e a viabilidade econômico-financeira da execução contratual nas condições propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

A ausência dessas informações impossibilita a Administração de aferir se os valores apresentados são suficientes para cobrir os custos diretos e indiretos da contratação, comprometendo a análise da exequibilidade exigida pelo edital e pela legislação aplicável.

2.4 Da ausência de documentos comprobatórios dos preços dos insumos considerados na proposta

Ainda que tivesse sido apresentada composição de custos, a demonstração da exequibilidade da proposta exige não apenas a indicação dos valores considerados para cada insumo, material, equipamento ou serviço, mas também a comprovação da origem e da viabilidade desses preços.

Nesse sentido, não foram apresentados documentos que confirmem lastro aos valores eventualmente considerados na formação da proposta, tais como cotações de fornecedores com data compatível com o certame, propostas comerciais vigentes, contratos de fornecimento, notas fiscais recentes ou quaisquer outros elementos capazes de demonstrar a efetiva possibilidade de aquisição dos insumos pelos preços adotados.

A ausência desses documentos impede a validação dos custos unitários considerados e impossibilita a Administração de verificar se os valores ofertados refletem condições reais de mercado, comprometendo a comprovação objetiva da exequibilidade da proposta. Em procedimentos dessa natureza, especialmente em contratações de elevado vulto financeiro, a mera indicação de valores desacompanhada de documentação comprobatória não se mostra suficiente para demonstrar a viabilidade econômica da execução contratual.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, considerando as exigências do instrumento convocatório, os princípios da segurança da contratação, da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse público, concluem-se que a documentação apresentada não atende satisfatoriamente à diligência realizada pela Administração, permanecendo sem comprovação adequada a exequibilidade da proposta apresentada.

Ante o exposto, esta análise técnica opina pela não aceitação das justificativas e documentos apresentados para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, recomendando o prosseguimento do certame na forma prevista no edital e na legislação aplicável.

É o Parecer.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARTHUR ANTONIO BARBOSA REZENDE
Data: 24/06/2026 14:04:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pequi, 24 de Junho de 2026

ARTHUR ANTÔNIO BARBOSA REZENDE - Setor de Engenharia
Eng. Civil CREA MG 191.178/D